



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Participação do Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ no Programa InfraLeaders 2025.

CONTRATADA: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 14/2025, para inscrição no Programa InfraLeaders para capacitação do Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto de Oliveira;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e proposta comercial, resultando no valor da contratação de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatro centos reais);

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000046 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000548; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Proposta Comercial; e 4) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa:

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO, com valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos);

Americana, 28 de agosto de 2025.


DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ